



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 106/99

Cria cargos, abre vagas junto ao atual Plano de Cargos e Salários e contém outras providências

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o seguinte cargo, junto ao atual Plano de Cargos e Salários do Município:

CARGO DE APOIO TÉCNICO/PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Nº DE VAGAS
AGENTE DE SAÚDE.....	02

Parágrafo Único - Ao Cargo constante deste artigo, será atribuído o vencimento constante do anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º) - Ficam abertas mais 02 (duas) vagas para o Cargo de Vigia Noturno, junto ao atual Plano de Cargos e Salários.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

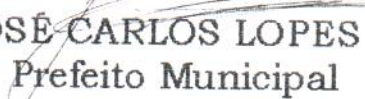


PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 15 de outubro de 1.999


JOSÉ CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Trikuma do Leste

35/10/99

página 24

LEI Nº 106/99

"Cria cargos, abre vagas junto ao atual Plano de Cargos e Salários e contém outras providências"

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o seguinte cargo, junto ao atual Plano de Cargos e Salários do Município:

CARGO DE APOIO TÉCNICO/ PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Nº DE VAGAS
AGENTE DE SAÚDE.....	02

Parágrafo Único - Ao Cargo constante deste artigo, será atribuído o vencimento constante do anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º) - Ficam abertas mais 02 (duas) vagas para o Cargo de Vigia Noturno, junto ao atual Plano de Cargos e Salários.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Reduto(MG), 15 de outubro de 1.999

JOSÉ CARLOS LOPES - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de imóvel de sua propriedade, ou de propriedade de terceiros, através de locação da Prefeitura para a instalação do Posto de Atendimento da Cooperativa de Crédito Rural de Manhauçu Ltda - CREDITOREAL, sendo que no último caso o valor do aluguel não poderá ser superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais.

Art. 4º) - Caso venha o Município a locar imóvel para a instalação da CREDITOREAL, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

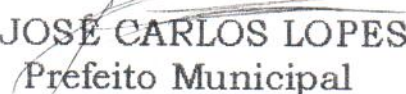
03 07 021 2.008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.2 - 00 = OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 15 de outubro de 1.999


JOSE CARLOS LOPES
Prefeito Municipal